

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 5110/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 882/06.2TBCLD

Insolvente — Alexandrina Amélia Pinto Azevedo.
Administrador da insolvência — Luís Alberto Amaral Paiva Lopes e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Alexandrina Amélia Pinto Azevedo, casada, nascida em 8 de Fevereiro de 1949, número de identificação fiscal 127923519, bilhete de identidade 2532937, Avenida da Independência Nacional, 19, 8.º, direito, 2500-082 Caldas da Rainha, e administrador da insolvência Dr. Luís Alberto Amaral Paiva Lopes, Rua da Fonte, lote 6, 4.º, esquerdo, São Romão, 2410-261 Leiria, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferreira A. Gerardo*.

2611034734

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 5111/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 7083/06.8TBGMR

Credor — Freitas & Marques Freitas, L.^{da}
Insolvente — Ortelina Arlete e Luís, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Ortelina Arlete e Luís, L.^{da}, número de identificação fiscal 500914788, Rua da Feira, 6, rés-do-chão, C, Elvas, 7350 Elvas, e administradora de insolvência a Dr.ª Graciela M. Coelho, Avenida de António Domingues dos Santos, 68, sala AA, Edifício Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora, ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Correia*. — O Escrivão de Direito, *Eurico Branco*.

2611034777

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5112/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6133/05.0TBGMR

Insolvente — Rogério Neves de Castro — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 502280948, Soalheira, São Jorge do Selho, 4800 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — as previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José da Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Mesquita*.

2611035163

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5113/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 598/07.2TBLRA

Credor — Américo dos Santos e Filhos, L.^{da}
Insolvente — EDITEJO — Sociedade de Edifícios do Ribatejo, S. A.

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 10 de Julho de 2007, às 10 horas e 51 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor EDITEJO — Sociedade de Edifícios do Ribatejo, S. A., número de identificação fiscal 501154230, com sede na Rua de Hermano Neves, 22, lote R-1, piso 3, escritório 3-B, Lumiar, 1600-477 Lisboa.

São administradores do devedor Ushma Mahindra, número de identificação fiscal 209599200, bilhete de identidade n.º 10344149, cartão profissional n.º 15251L, com domicílio em 103 Whitton Avenue East — Greensord, Middlesex 6ub Oqe London, Inglaterra.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Maia Pinto, com endereço no Edifício 2000, entrada A, 3.º, esquerdo, 2400-163 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Setembro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].